

CONVÊNIO Nº 61/2022

PROCESSO Nº 2021/1179664

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BANNACH, COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro do Marco, Belém/PA- CEP: 66.093-677, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e CPF nº 825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02, doravante denominada **CONVENENTE**, situada na Av. Paraná, nº 27, Bairro Centro, CEP: 68.338-000, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, LUCINEIA ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4672223/SSP/PA e CPF nº 934.063.982-00, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de valores à Prefeitura Municipal de Bannach visando a **“Aquisição de Aparelho Analisador Bioquímico Randamico Automatizado-150 Teste/Horas”**, conforme especificações previstas no Plano de Trabalho, constante nos autos, parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.



**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais), sendo repassado pela **SESPA** o valor de **R\$ 145.920,00** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária: **Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fonte: 0103/0303/0101/0301.**

**Parágrafo Primeiro** – A **CONVENIENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 6.080,00** (seis mil, oitenta reais), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo segundo** - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta corrente nº 8022704, Agência nº 137 – Banco do Estado do Pará - Banpará.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENIENTE**, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique



identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerão ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

**Parágrafo terceiro** - Quando a liberação de recursos for estipulada no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho de forma parcelada:

- a) A Conveniente (Prefeitura Municipal) deverá encaminhar um Ofício para a Concedente (SESPA) solicitando o repasse da próxima parcela; e
- b) A partir da solicitação do repasse da terceira parcela, a Conveniente (Prefeitura Municipal) deverá apresentar, anexo ao Ofício de solicitação, a prestação de contas parcial das parcelas anteriores, conforme dispõe o art.12, do Decreto Estadual nº 733/2013 e Cláusula Oitava deste Convênio.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no “caput” da cláusula.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

**Parágrafo Sexto** – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Sétimo** – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Oitavo** – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

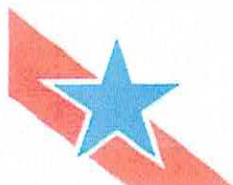


I – Das Obrigações da **CONCEDENTE**:

- 1.1- Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o Convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4– Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;
- 1.5– Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- 1.6– Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.7- Designar as servidores Selma Vieira Pereira, Matrícula nº 5911122/5 e Nilba Nilza Monteiro Silva, Matrícula nº 558220/3, ambas lotadas no DOASGE/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;
- 1.8– Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio.
- 1.9- Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - A **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1 - A **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.
- 2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da



intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;

2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.4 – Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.11 – Propiciar em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;

2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;



2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

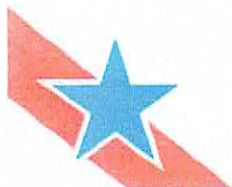
2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

A **CONVENIENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONVENIENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes, observados os limites do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.



**Parágrafo Primeiro** - Caso a **CONVENIENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

**Parágrafo Segundo** - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Conveniente e composta da seguinte documentação:

- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;



- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que



participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**Parágrafo Segundo:** Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 29 de junho de 2022.



RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA

Assinado de forma  
digital por LUCINEIA  
LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200 ALVES DA  
SILVA:93406398200

**LUCINEIA ALVES DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

TESTEMUNHAS:

NOME:



CPF Nº:

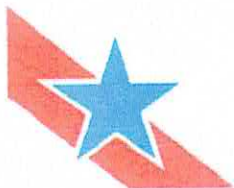
015.910.242-18

NOME

Joni Henrique Fil Junior Filho

CPF Nº:

665077902-49



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 61/2022**  
Processo nº: 2021/1179664

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BANNACH.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Tv. Lomas Valentinas nº 2190, Bairro do Marco, CEP: 66.093-677 - Belém/PA, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27039, Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02, doravante denominada **CONVENENTE**, situada na Av. Paraná, nº 27, Bairro Centro, CEP: 68.338-000, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, LUCINEIA ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4672223/SSP/PA e CPF nº 934.063.982-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos da disposição da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, do Decreto Estadual nº 733/2013 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A celebração do presente Termo Aditivo decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda e Décima Primeira do Termo de Convênio nº 61/2022, bem como do art. 65, art.57, §1º, da Lei nº. 8.666/93 e no art. 7º do Decreto Estadual nº 733/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 61/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 61/2022, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **29/06/2023 a 25/12/2023**.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

No presente Termo Aditivo não haverá despesas ou aumento destas relativas à essa prorrogação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Pela presente Cláusula fica estabelecido que a **CONCEDENTE**, providencie como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

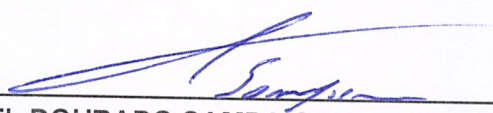
#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas do Convênio nº 61/2022, não alteradas por este Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que após a publicação no DOE produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 22 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ARIEL DOURADO SAMPAÍO MARTINS DE BARROS**  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa – SAGA/SESPA

LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200 Assinado de forma digital  
por LUCINEIA ALVES DA  
SILVA:93406398200

\_\_\_\_\_  
**LUCINEIA ALVES DA SILVA**  
Prefeitura Municipal de Bannach

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Gizmarina dos S. Bahodis CPF Nº: 004.883.442-47

NOME: Tayana Ruth Sousa Couto CPF Nº: 929.381.322-04



## RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a servidora CHRISCIA FERNANDES DAMOUS, matrícula nº. 54182362/2, cargo de Enfermeiro, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotada na Diretoria Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedida através da PORTARIA Nº. 313/09.06.2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 32.664/16.06.2014, correspondente ao Triênio de 16.10.2010 a 15.10.2013, no período de 24.07.2023 a 22.08.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 13.06.2023.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Protocolo: 954905**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 125 DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DOE nº 34.272, e PORTARIA Nº335 de 03 de julho de 2020 publicado em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e suas alterações no Decreto Estadual nº 2.724, de 31/10/2022, a Cláusula Nona do Contrato nº 065/2022 (REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELI) nos autos do Processo nº 2023/2135821.

R E S O L V E: I - Revogar a designação do servidor RONIELSON FAVACHO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 5900660/1, lotado no Centro de saúde de São Caetano de Odivelas, nomeado na portaria 213 de 02/08/2022, publicado no DOE Nº 35.068 de 04/08/2022.

II - Designar em substituição, a servidora TEREZINHA MONTEIRO DE CAMPOS (Fiscal suplente), matrícula nº 5958310/2, juntamente com a servidora LUCICLEIDE CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS (Fiscal titular), matrícula nº 5900741/1, Agente de Artes Plásticas, para acompanhar, controlar e fiscalizar o Contrato acima, bem como pelo atestado dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do Centro de Saúde de São Caetano de Odivelas/2º CRSSSESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/  
SESPA – ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

**Protocolo: 954869**

**ERRATA****ERRATA DA PORTARIA Nº 621/2023, DE 19/06/23, PROTOCOLO Nº 952970, PUBLICADO NO DOE Nº35.443, DE 21/06/23.****Onde se lê:**

Processo nº 2020/1051020

**Leia-se:**

Processo nº 2020/963924

**Protocolo: 954445**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2022 - PROCESSO Nº 2020/966878**

PARTES: SESPA E A EMPRESA PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA  
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 64/2022, por mais 12 meses e reajuste do contrato 64.22

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 64.22, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/07/2023 a 13/07/2024.

DO VALOR: Com o referido reajuste com base no IPCA 4,184710%, o valor anual atual do Contrato 64.22 será reajustado em R\$40.876,25 (quarenta mil oitocentos e setenta seis reais e vinte cinco centavos), passando para o novo valor de R\$1.017.676,25 (um milhão dezessete mil seiscentos e setenta seis reais e vinte cinco centavos) e valor mensal R\$84.806,35 (oitenta e quatro mil oitocentos e seis reais e trinta cinco centavos) conforme despacho do NES seq. 278 do processo 2020/966878.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa está prevista na seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8288, Elemento de Despesa: 339039, Plano Interno: 1040008288C, Fonte de Recurso: 01.500.1002.03 / 02.500.1002.03 / 01.500.0000.01 / 02.500.0000.01 e Ação: 283880.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 64.2022, não alteradas por este instrumento.

Data de assinatura: 23 de junho de 2023.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

**Protocolo: 954640**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2022- PROCESSO Nº 2020/966878**

PARTES: SESPA E A EMPRESA REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELI,

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 65.22, por mais 12 meses.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 65.22, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/07/2023 a 13/07/2024.

DO VALOR: Com o referido reajuste com base no IPCA 4,184710%, o valor anual atual do Contrato 65.22 será reajustado em R\$1.672,21 (um mil seiscentos e setenta dois reais e vinte um centavo), passando para o novo valor de R\$41.632,21 (quarenta um mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte um centavo) e valor mensal R\$3.469,35 (três mil quatrocentos e sessenta nove mil trinta e cinco centavos) conforme despacho do NES seq. 279 do processo 2020/966878.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa está prevista na seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8288, Elemento de Despesa: 339039, Plano Interno: 1040008288C, Fonte de Recurso: 01.500.1002.03 / 02.500.1002.03 / 01.500.0000.01 / 02.500.0000.01 e Ação: 283880.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 65.2022, não alteradas por este instrumento.

Data de assinatura: 23 de junho de 2023.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

**Protocolo: 954649**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO****1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº49/2022**

DATA DE ASSINATURA:22/06/2023

VIGÊNCIA:25/06/2023 a 24/06/2024

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda do Convênio nº49/2022, bem como no Decreto Estadual nº 733, de 13/05/2013, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Gurupá

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros –Secretário Adjunto de Gestão Administrativa-SAGA/SESPA

**Protocolo: 954411**

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022**

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2023

VIGÊNCIA: 25/06/2023 a 21/12/2023

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista no Art. 55, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Cláusula Terceira, item II do Termo de Fomento nº 04/2022.

OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa-SAGA/SESPA

**Protocolo: 954405**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº61/2022**

DATA DE ASSINATURA:22/06/2023

VIGÊNCIA:29/06/2023 a 25/12/2023

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda do Convênio nº61/2022, bem como no Decreto Estadual nº 733, de 13/05/2013, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Bannach

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros –Secretário Adjunto de Gestão Administrativa-SAGA/SESPA

**Protocolo: 954387**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº56/2022**

DATA DE ASSINATURA:21/06/2023

VIGÊNCIA:28/06/2023 a 24/12/2023

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda do Convênio nº56/2022, bem como no Decreto Estadual nº 733, de 13/05/2013, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Viseu

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros –Secretário Adjunto de Gestão Administrativa-SAGA/SESPA

**Protocolo: 954368**

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº59/2022**

DATA DE ASSINATURA:22/06/2023

VIGÊNCIA:26/06/2023 a 25/12/2023

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Segunda do Convênio nº59/2022, bem como no Decreto Estadual nº 733, de 13/05/2013, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 06 (seis) meses